



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 30/06/2024

Ebagz

*Conceição de Maria Lages Rodrigues*

Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Francisco

Kaimba

para relatar.

Em 30/06/24

*Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça*

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 119 DE 05 DE JUNHO 2024.**

**PROCESSO (PROTOCOLO) AL Nº 36039/2024**

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

AUTORA: DEPUTADO FÁBIO NOVO

### I – RELATÓRIO E VOTO.

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o projeto de lei nº 119 de junho de 2024, de autoria do Deputado Fábio Novo que tem a seguinte ementa: **“Altera o anexo único da Lei nº 6.101, de 18 de agosto de 2011 que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções sociais a entidades ou instituições públicas, sem finalidade lucrativa e que mantenham em funcionamento regular, escolas alternativas ao sistema de ensino.”.**

O projeto de lei busca acrescentar na relação das instituições (ONGs) – Subvenções Sociais, a Associação Cultural Junina Teresina Show, inscrita junto à Receita Federal com o CNPJ 14.690.147/0001-65

A instituição trabalha e implementa iniciativas de valorização do patrimônio imaterial piauiense, preservando as manifestações culturais, bem como atua com a produção de espetáculos de dança folclórica e dança popular, inclusive com produção de atividades educacionais. Realiza projetos e ações nas áreas da cultura e do folclore, em especial da cultura junina, e suas relações com ações nas áreas da educação, da inclusão social, esporte, turismo, artes plásticas, artes cênicas, áudio visual, geração de emprego e renda, e do empreendedorismo criativo.

A proposição não encontra quaisquer óbices constitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade, estando em conformidade com o art. 75, da Constituição Estadual. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 105, I e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, minha manifestação é favorável à constitucionalidade do referido projeto.



## II – DO PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

( ) Pelo acatamento do voto do relator ( ) Pela rejeição do voto do relator,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 25 de junho de 2024.

Dep. Francisco Limma/PT  
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 25/06/2024
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Júlio Novo

Wílson Branco

Júlio Novo

R

K